



# CARTILHA **EXPLICATIVA**

VERSÃO 2022.2



# INTRODUÇÃO

A limitação do valor dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ao mesmo limite (Teto) estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) passou a ser mandatária a partir da última Reforma da Previdência, promovida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Nesse contexto, o Regime de Previdência Complementar (RPC), como o próprio nome demonstra, tem como objetivo proporcionar aos servidores municipais uma proteção previdenciária adicional à oferecida pelo RPPS.

No caso do Município de Salvador, o RPC é materializado no CAPITALPREV, plano de benefícios patrocinado, criado exclusivamente para os servidores municipais da capital baiana.

# PLANO CAPITALPREV

O CAPITALPREV é o plano de previdência complementar constituído na modalidade de Contribuição Definida, sem riscos atuariais, administrado pela MAG Fundo de Pensão, com o objetivo de oferecer aos seus participantes uma segurança adicional através da complementação em forma de renda de aposentadoria programada, com possibilidade de cobertura adicional com renda de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

## REGULAMENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Além das regras constitucionais, o CAPITALPREV e o MAG Fundo de Pensão devem observar os comandos das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e demais regras emanadas pelos órgãos reguladores do sistema, em especial o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e o Conselho Monetário Nacional (CMN).

A supervisão e fiscalização do sistema, por sua vez, são de responsabilidade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

# ADESÃO AO CAPITALPREV

A adesão é facultativa, feita por meio de formulário fornecido pela entidade, exceto para os casos dos participantes automaticamente inscritos, que são os servidores de cargo efetivo, com remuneração superior ao Teto e que ingressaram no serviço público a partir de 14 de janeiro de 2022.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, também conhecidas como Fundos de Pensão, são entidades sem fins lucrativos. Dessa forma, a taxa cobrada pela administração dos planos de benefícios previdenciários é destinada exclusivamente para a cobertura das despesas operacionais, gerando maior retorno dos investimentos para quem adere ao plano.

Toda a rentabilidade obtida nos investimentos do CAPITALPREV será repassada para o saldo de contas de quem se inscrever no Plano.





## PÚBLICO-ALVO

Podem aderir na qualidade de Participante Ativo Patrocinado, com direito à contribuição patronal os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos a uma das seguintes condições:

- I. admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou
- II. admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que optem pela migração para as novas regras de aposentadorias e pensões, conforme §16 do artigo 40 da Constituição Federal e art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 73/2020, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de funcionamento do regime de previdência complementar.



Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano.

Podem aderir na qualidade de Participante Ativo Facultativo, sem direito à contribuição patronal os servidores ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador que atendam pelo menos a uma das seguintes condições:

- I. admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS; e
- II. admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que não façam a opção pela migração.

# MEMBROS DO PLANO CAPITALPREV

**PATROCINADOR:** é o Município de Salvador, incluídos os entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo.

**PARTICIPANTES:** são os servidores públicos que aderiram ao Plano de Previdência Complementar, classificados como:

- Ativos
- Autopatrocinados
- Vinculados

**ASSISTIDOS:** são os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

**BENEFICIÁRIOS:** são as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte.

## FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO

O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de

Custeio e na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 73, de 11 de fevereiro de 2020.

## **TIPOS DE CONTRIBUIÇÃO:**

- Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 0,50% e 8,50% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 1,0%.
- Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,50%, incidente sobre o Salário de Participação.
- Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante.
- Contribuição de Risco: mensal, a ser deduzida da Contribuição Básica para custeio da Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.
- Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

As contribuições do patrocinador serão equivalentes às contribuições básicas dos participantes, incluindo a parcela destinada à Contribuição de Risco, não havendo contrapartida nas contribuições voluntárias e adicionais.



# BENEFÍCIOS DO PLANO

## **APOSENTADORIA**

○ Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, as seguintes condições:

- estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- mínimo de 60 (sessenta) contribuições ao Plano; cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Ocorrendo a invalidez do Participante, ele fará jus ao Benefício por Invalidez, sendo:

- ○ Participante deverá comprovar a invalidez mediante concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social vinculado, ou por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

## **PENSÃO POR MORTE**

Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte calculado com base na conta do Assistido.

# INSTITUTOS

São as opções que o participante tem à sua disposição caso venha a se desligar do Município de Salvador antes de se aposentar.

## **AUTOPATROCÍNIO**

Nesta opção, ao perder o vínculo funcional com o Patrocinador, o Participante tem a opção de continuar contribuindo para o Plano. Para isso, terá que continuar com a contribuição que já vinha efetuando e assumir a contribuição do Patrocinador.

## **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**

O Participante tem a opção de permanecer vinculado ao plano, cessando o pagamento da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador. Para isso, ele precisa ter, no mínimo, 03 (três) anos de vinculação ao plano no momento do seu desligamento funcional com o Patrocinador.

## **PORTABILIDADE**

O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 03 (três) anos de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

## **RESGATE**

O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.



# ACESSO À ÁREA DO PARTICIPANTE

1º passo: acessar o link:

<http://areaparticipante.mongeral1.maab.adm.br/AreaDoParticipante/Login/login.xhtml>

2º passo: clicar em Solicitar Nova Senha.



3º passo: preencher as informações solicitadas.

**Reset de senha de acesso:** ✕

Email do usuário: \*

CPF: \*

Data de Nascimento: \*

Enviar

4º passo: uma senha provisória com validade de 24 horas será encaminhada para o e-mail informado na adesão.

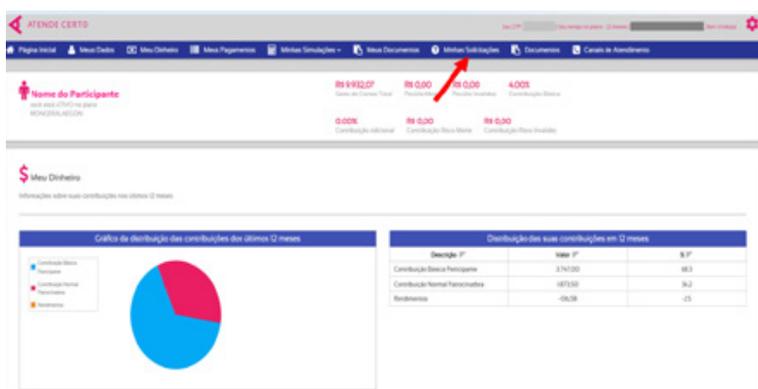


5º passo: realizar acesso com a senha provisória.

### IMPORTANTE

No prazo de 24 horas, a senha deverá ser alterada para uma definitiva. Para alterá-la, basta entrar na sua área de participante, clicar no ícone de engrenagem no canto superior direito > Minha Senha. Depois, inserir o CPF sem traço ou ponto.

Neste momento, o participante já tem acesso exclusivo aos dados do seu plano.





### **CANAIS DE ATENDIMENTO**

E-mail: [capitalprev@fundodepensao.mag.com.br](mailto:capitalprev@fundodepensao.mag.com.br)

Telefone: 4003-9530  
Segunda a sexta-feira (exceto feriados),  
das 8:30h às 18h.

Site: [www.magfundodepensao.com.br/plano-capitalprev](http://www.magfundodepensao.com.br/plano-capitalprev)





**CAPITALPREV**

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SALVADOR